LEI N.º 5.883, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

ALTERA A EMENTA E A REDAÇÃO DOS ARTS. 1°, 2° E 4º DA LEI N° 5.654, DE 1º DE JULHO DE 2010, QUE AUTORIZOU A ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DONATÁRIO DE IMÓVEL DOADO A SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica alterada a redação da Ementa da Lei n.º 5.654, de 1º de julho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR DONATÁRIO E ALTERAR DESTINAÇÃO DE IMÓVEL DOADO PELA LEI N.º 4.048, DE 12 DE SETEMBRO DE 1986, A SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA"

Art. 2º A redação do art. 1º da Lei n.º 5.654, de 1º julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 1º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, junto ao Cartório do Registro de Imóveis deste Município, a transferência do imóvel rural, com área de 20.021,02 metros quadrados, situado na fazenda "BIN FRUTAL", com as seguintes medidas e confrontações: do marco 0, situado na divisa de propriedade do Dr. Cássio Porfirio Andrade Lima com a BR-364, km 27 mais 650,00 metros, daí um rumo de 44º26'13" SE e uma distância de 116,00 metros encontramos o marco 1; daí com o rumo de 45º54'02" SW e uma distância de 182,25 metros encontramos o marco 2; daí com o rumo de 34º36'08" NW e uma distância de 117,60 metros, encontramos o marco 3; daí com o rumo de 45º41'24" NE e uma distância de 162,94 metros, encontramos o marco 0, onde teve inicio estas divisas, imóvel este matriculado no CRI local sob o n. 45.134, em nome da empresa Sucocítrico Cutrale Ltda."*

Art. 3º A redação do art. 2º da Lei nº 5.654, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 2º** A autorização de transferência a que se refere o artigo 1º desta Lei, será feita em favor das empresas Geter Arantes Dias Júnior, inscrita no CNPJ sob o n. 11.436.798/0001-35 e Vera Lúcia de Morais Jambera ME, inscrita no CNPJ sob o n. 03.093.668/0001-19, que poderão receber da empresa Sucocítrico Cutrale Ltda. a competente escritura de transferência em quinhões que acharem convenientes."*

..."

Art. 4º A redação do art. 4º da Lei nº 5.654, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 4º** O terreno descrito no art. 1º desta Lei não poderá ser alienado, transferido a terceiros e nem alterada a sua destinação, sem autorização legislativa, tendo os beneficiários da doação o prazo de dois anos, contados da data de alteração desta Lei, para a instalação do empreendimento de beneficiamento e comercialização de produtos alimentícios, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal."*

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 20 de outubro de 2011 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES